



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries . . . . . Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série . . . . . Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série . . . . . Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série . . . . . Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

RJL — Empreendimentos, Limitada.  
 GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.  
 Gekalit & Sung, Limitada.  
 Organizações Bianda-RC, Limitada.  
 Ajorizil, Limitada.  
 Afisbhel, Limitada.  
 Mayacom, Limitada.  
 VNZ CONSULTORES — Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada.  
 AQUA — Química (SU), Limitada.  
 Accountangola, Limitada.  
 Rainha Florinda (SU), Limitada.  
 AOIQA — Inovação e Qualidade Assistida, Limitada.  
 Turisme, Limitada.  
 OGSB-CONTAS — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.  
 ÍNDICE DE SUCESSO — Prestação de Serviços, Limitada.  
 Inconproject, Limitada.  
 GERTEC — Manutenção de Centrais e Equipamentos, Limitada.  
 Madiengu Electro, Limitada.  
 WFM. Wlademiro, Limitada.  
 Solutio, Limitada.  
 NHI-Solution, Limitada.  
 ARCN — Tecnologia e Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
 TRANS V.F. — Climatização e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Madmag, Limitada.  
 CPAC — Centro Profissional de Aviação Civil, Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
 «MARIA MANUELA MANUEL — Comércio, Transportes e Prestação de Serviços».  
 «F.V.A.J. — Cabeleireiro».  
 «V.M.R. — Comunicação Integrada».  
 «A.F.B.S. — Prestação de Serviços».  
 «P.M.E.K. — Prestação de Serviços».

## Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.

«Nzola Maria — Comercial».  
 «Helder Damião — Comercial».  
 «Quenda — Comercial».  
 «Cantina Clementina Paulo Gaspar — Comercial».  
 «Florinda Amaro — Comercial».  
 «Filomena Santos — Comercial».  
 «Laureano Peliganga — Comercial».  
 «Luís Francisco — Comercial».  
 «Lavoizier Bango — Comercial».  
 «Luís Pedro — Comercial».  
 «Wene Ndombasi — Comercial».  
 «Alvarito António — Comercial».  
 «Paulo Bangani — Comercial».  
 «Castelo Ucani — Comercial».  
 «Fermanio — Comercial».  
 «Rita Gil — Comercial».  
 «Isaura José — Comercial».  
 «Paulo Cambo — Comercial».  
 «Pedro Muquiama — Comercial».  
 «Filipe Major — Comercial».  
 «Eunice da Costa — Comercial».  
 «Quinço — Comercial».  
 «Gaspar Miguel — Comercial».  
 «Cantina Jomate — Comercial».  
 «Carlos Paulo — Comercial».  
 «Mapemba — Comercial».  
 «Jacira André — Comercial».  
 «Joana Dias — Comercial».

## Conservatória do Registo Comercial BUE — Malanje S.

«Miguel Neves Seraponzo Kissola».  
 «Sílvia Macuisa».  
 «Domingos José Cactano».

**RJL — Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Julho de 2012, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rufino Francisco Neto, casado com Luísa da Conceição Peixoto Guimarães Rufino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 12, 5.º andar, Apartamento B;

*Segundo:* — Luísa da Conceição Peixoto Guimarães Rufino, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 12, 5.º andar, Apartamento B;

*Terceiro:* — Josué Peixoto Guimarães, casado com Josuina Victoriano de Campos Guimarães, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Rua Projectada, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Julho de 2012. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE****RJL — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA****ARTIGO 1.º  
(Firma e Sede)**

A sociedade adopta a denominação «RJL — Empreendimentos, Limitada», constituída sob a forma de sociedade por quota, tendo a sua sede social em Luanda, Bairro Viana, Travessa E, Casa n.º 348, Sector 3, Município de Viana, podendo instalar filiais, sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação onde e quando convier.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a importação, venda a grosso e a retalho, bem como a distribuição de livros, revistas e outros materiais de natureza didáctica, científica, técnica e de lazer; reprografia e serviços conexos,

importação, venda e distribuição de equipamentos informáticos, prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza, importação e venda de viaturas, *rent-a-car*, consultoria administrativa, construção civil, importação e venda de produtos alimentares e bebidas, importação e venda de material de construção, decoração de interiores, organização de eventos, hotelaria e turismo, prestação de serviços de contabilidade, gestão, auditoria e fiscalidade, gestão e administração de recursos humanos, acessória e consultoria geral, abarcando a acessoria e consultoria jurídica, económica e publicitária, bem como a prestação de serviços de publicidade, tecnologias de informação, telecomunicação, fiscalização de obras, elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira; intermediação financeira incluindo *leasing* e *factoring*, avaliação e acompanhamento de empresas, gestão de participação social, podendo ainda desenvolver outras actividades empresariais desde que aprovados pelos sócios e permitidos por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital social)**

O seu capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luísa da Conceição Peixoto Guimarães Rufino, Rufino Francisco Neto e Josué Peixoto Guimarães, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e na proporção das suas quotas ou formas como se vier a acordar.

**ARTIGO 5.º  
(Gerência)**

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá a quem vier a ser nomeado em Assembleia Geral convocada para o efeito, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que transgredir tal regra, responsável pelas perdas e danos assim causados.

3. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade. O gerente terá direito à remuneração que vier a ser fixada em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º  
(Transmissão de Participação Social)**

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º  
(Ano Económico)

Os anos sociais são os civis e anualmente se procederá ao inventário e balanço, os quais deverão estar concluídos até fins de Março do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

ARTIGO 8.º  
(Repartição dos Resultados)

Os lucros e perdas serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de simples carta registada e com a antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a sua realização. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocatória será efectuada com a dilação suficiente para ele comparecer.

ARTIGO 10.º  
(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência jurídica com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes legal do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á como acordarem. Na falta de acordo, se algum sócio o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Da amortização das participações sociais)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios ou os seus herdeiros, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

(12-7676-L02)

**GRUPO INUR — Sociedade Gestora  
de Participações Sociais, S. A.**

Certifico que, de folhas 70 a 76, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 468-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Aumento de capital social, cessão de quotas, admissão de novos sócios, transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima e alteração total do pacto social da sociedade «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada».

No dia 27 de Junho de 2013, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, a cargo do Notário Licenciado, Guimarães Martinho João da Silva, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Eduardo Nuno Xavier Gomes, casado com Alexandra Margarida Loureiro de Oliveira Calado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. João do Souto — Braga, de nacionalidade portuguesa, residente em Braga, na Rua da Taxa, n.º 426, 1.º andar, titular do Passaporte n.º L156291, emitido pelo Governo Civil de Braga, aos 11 de Dezembro de 2009, com visto privilegiado concedido e válido até 15 de Março de 2014; e Francisco Jorge Veiga Gonçalves, casado com Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Panoias — Braga, de nacionalidade Portuguesa, residente em Luanda, na Kuamme Nkrumah, Casa n.º 27, 5.º andar, Zona 5, Bairro da Maianga, titular do Passaporte n.º L499065 emitido pelo Governo Civil de Braga aos 21 de Setembro de 2010, com visto privilegiado concedido e válido até 19 de Novembro de 2014; que outorgam na qualidade de sócios e representantes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada»; com sede em Luanda, que detém uma quota equivalente a 10% do capital social na sociedade comercial por quotas denominada «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», com sede em Luanda;

*Segundo:* — Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, casada com Francisco Jorge Veiga Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província com o mesmo nome, residente em Luanda, na Rua Kuamme Nkruman, Casa n.º 27, 5.º andar, Zona 5, Bairro da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003049029NE030, emitido pelo Arquivo Nacional de identificação, aos 5 de Março de 2013, e válido até 4 de Março de 2023, que outorga na qualidade de sócia da sociedade comercial por quotas denominada «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», com sede em Luanda;

*Terceiro:* — Ana Filipa Pires Areias, casada com Ivo Diogo Pinto Ferreira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chaves, de nacionalidade angolana, residente em Luanda na Rua Bula Matadi, Bairro Nelito Soares, sem número, Vila Alice, titular do Bilhete de Identidade n.º 0000555480OE048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Maio de 2012, válido até 1 de Maio de 2017;

*Quarto:* — «Dayclima, Limitada», sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em

Luanda no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Lenine n.º 95, representada neste acto por Vera Andréa Ramos de Sá Lemos, Gonçalves, casada com Francisco Jorge Veiga Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província com o mesmo nome, residente em Luanda, na Rua Kuamme Nkrumah, Casa n.º 27, 5.º andar, Zona 5, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003049029NE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Março de 2013 e válido até 4 de Março de 2023, que outorga na qualidade de sócia desta.

*Quinto:* — Ludmila Eurodice André, casada com Avelino Rafael Campos Peixoto sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Namibe, de nacionalidade angolana, residente em Luanda na Rua 4 de Agosto, sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001385330NE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Setembro de 2011, válido até 11 de Setembro de 2016.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade em que intervêm a representante da segunda e quarta outorgantes e a suficiência dos seus poderes para este acto, em face das certidões comerciais das empresas, que no final menciono e arquivo:

E pelos primeiros outorgantes foi dito:

Que, juntamente com a representada da segunda outorgante «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada», com sede em Luanda, constituída por escritura pública de 4 de Março de 2009, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 965-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social de Kz: 740.000,00, alterada por escritura pública de 18 de Junho de 2012, lavrada com início a folha I do livro de notas para escrituras diversas n.º 471-D deste Cartório Notarial, e que esta detém uma quota correspondente a 10% do capital social da sociedade por quotas denominada «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada».

E pela segunda outorgante foi dito:

Que, juntamente com os primeiros outorgantes, são os actuais e únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», com o capital social de Kz: 95.000,00, constituída por escritura pública de 6 de Outubro de 2011, lavrado com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa.

Que, pela presente escritura, com consentimento de ambas as sociedades e deliberação da Assembleia Geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denomi-

nada «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», após aprovação do relatório de fecho de contas, decidem proceder ao aumento do capital social para o valor de Kz: 2.375.000,00, (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) resultante de incorporação de reservas livres no montante de Kz: 1.689.206,63, (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e seis kwanzas e sessenta e três cêntimos) e de novas entradas em dinheiro no valor de Kz: 590.793,37 (quinhentos e noventa mil setecentos e noventa e três kwanzas e trinta e sete cêntimos), nos termos que seguem:

Ela, sociedade por quotas «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada», detentora de uma quota no valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 10% do capital social, fará uma nova entrada em dinheiro, por depósito em conta já realizado, no valor de Kz: 59.079,34 (cinquenta e nove mil e setenta e nove kwanzas e trinta e quatro cêntimos) e, com esta, acrescida da incorporação de reservas na proporção das respectivas quotas, passa a deter um capital social de Kz: 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 10 % do capital social.

Ela, Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, detentora de uma quota no valor nominal de Kz: 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 90% do capital social, fará uma nova entrada em dinheiro, por depósito em conta já realizado, no valor de Kz: 531.714,00 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e catorze kwanzas e três cêntimos) e, com esta, acrescida da incorporação de reservas na proporção das respectivas quotas, passa a deter um capital social de Kz: 2.137.500,00 (dois milhões cento e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 90 % do capital social.

E, pelos primeiros outorgantes foi igualmente dito:

Que, pela presente escritura, com consentimento da sociedade e deliberação da Assembleia Geral, pelo preço de igual valor nominal, decidem dividir e fazer uma cessão parcial da sua designada quota na sociedade «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada» da seguinte forma:

Ela, sociedade por quotas «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada», detentora de uma quota no valor nominal de Kz: 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), equivalente a 10% do capital social, cede 6,8% da sua quota, no valor de Kz: 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos kwanzas) à segunda outorgante, Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, e, desta forma, esta passa a deter um capital social de Kz: 2.299.000,00, (dois milhões duzentos e noventa e nove mil kwanzas) equivalente a 96,8% do capital social; uma correspondente a 0,8% da sua quota, no valor de Kz: 19.000,00 (dezanove mil kwanzas), à terceira outorgante Ana Filipa Pires Areias e, desta forma, esta é admitida para a sociedade como nova sócia; igualmente uma correspondente a 0,8% da sua quota, no valor de Kz: 19.000,00 (dezanove mil kwanzas), à quarta outorgante «Dayclima

Limitada», e, desta forma, esta é admitida para a sociedade como nova sócia e finalmente, cede 0,8% da sua quota, no valor de Kz: 19.000,00 (dezanove mil kwanzas), à quinta outorgante Ludmila Eurodice André e, desta forma, esta é admitida para a sociedade como nova sócia.

Que esta cessão foi feita com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal da quota cedida, já integralmente paga, pelo que dão a cessão por efectuada.

E, pelas cessionárias segunda outorgante, Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, terceira outorgante, Ana Filipa Pires Areias, representante da quarta outorgante «Dayclima, Limitada», e pela quinta outorgante Ludmila Eurodice André.

Foi dito:

Que aceitam a cessão de quotas que lhes foi feita nos exactos termos exarados.

Mais foi dito pelos outorgantes:

Que, as cessionárias Ana Filipa Pires Areias, «Dayclima, Limitada», e Ludmila Eurodice André são admitidas para a sociedade como novas sócias.

Que, sendo agora sócios da sociedade «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, «DAYTRONIC — Instalações Eléctricas, Limitada», Ana Filipa Pires Areias, «Dayclima, Limitada» e Ludmila Eurodice André, de comum acordo, e em consequência dos actos precedentes, decidem transformar a sociedade por quotas «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Limitada», numa sociedade anónima, com a mesma denominação social, e alteram totalmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO INUR — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO INUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.», e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

##### ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Lenine, n.º 95, rés-do-chão, Bairro da Maianga, Município da Maianga, Província de Luanda.

2. Por deliberação do Conselho de Administração:

- a) A sede pode ser transferida para outro local dentro da República de Angola;
- b) Podem ser estabelecidas ou encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

##### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a gestão de participações noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, nomeadamente no ramo de construção, indústria, petrolíferas, minérios, distribuição e produção de produtos alimentares, agricultura, agro-pecuária e transportes, operando a nível internacional ou quaisquer outras actividades em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

##### ARTIGO 4.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Preferência dos Accionistas

##### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social está dividido em 250 acções, com o valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), cada uma.

3. A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

##### ARTIGO 6.º (Representação do capital social)

As acções serão nominativas ou ao portador.

##### ARTIGO 7.º (Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO 8.º (Preferência na subscrição)

1. Na subscrição de novas acções terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem.

2. O accionista que não realizar integralmente, nos prazos que vierem a ser estabelecidos, o capital que tiver subscrito ficará sujeito aos juros de mora e durante o prazo de tolerância que o Conselho de Administração vier a fixar.

3. Findo o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, o accionista perderá o seu direito à subscrição das novas acções a favor dos restantes accionistas, na proporção das acções que estes já possuírem.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

##### ARTIGO 9.º (Elenco dos órgãos sociais)

1. São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

#### A) Assembleia Geral

##### ARTIGO 10.º

##### (Participação na Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou por quem a lei imperativa atribuir esse direito. As pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa física que, para o efeito, designarem.

4. Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade.

5. Os membros dos órgãos sociais, que não sejam accionistas, poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

##### ARTIGO 11.º

##### (Exercício do direito de voto)

1. Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, uma acção, averbada ou registada em seu nome nos livros da sociedade ou depositadas nos cofres desta ou em instituição de crédito e que dele façam prova.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Todos os arredondamentos dos votos que caibam aos accionistas são determinados por defeito.

##### ARTIGO 12.º

##### (Particularidades do direito de voto)

Ficam sujeitas a uma maioria qualificada dos votos as seguintes deliberações:

- a) Alterações aos estatutos da sociedade;
- b) Eleição ou designação dos órgãos sociais;
- c) Definição da política anual de distribuição de dividendos que nos termos legais possam ser distribuídos.

##### ARTIGO 13.º

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO 14.º

##### (Competência da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano, a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e de fiscalização da sociedade;
- d) Eleger, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- e) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que, sejam expressamente indicados na convocatória.

2. O Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa ou na falta dele, correspondentes a cinco por cento do capital social e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

3. A Assembleia Geral convocada a requerimento dos accionistas não se realizará se não estiverem presentes os requerentes que sejam titulares de acções que totalizem no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

4. Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas reconhecidas.

5. Os assuntos incluídos nos termos do número anterior não serão objecto apreciação pela Assembleia Geral, se, dos accionistas requerentes da sua inclusão na ordem do dia, se não encontrar na reunião o número exigido para tal requerimento.

##### ARTIGO 15.º

##### (Convocação e constituição da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na convocatória, pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, quando estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, acções no valor correspondente a 1/3 do capital social com direito a voto.

3. Não podendo funcionar em primeira reunião, por falta de quórum, será convocada, nos termos legais, nova reunião que poderá funcionar e validamente deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

**B) Conselho de Administração****ARTIGO 16.º****(Composição do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, um dos quais será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e que estão dispensados de prestar caução, salvo disposição de norma imperativa em contrário.

2. A Assembleia Geral que proceder à eleição pode designar, de entre os vogais, um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 17.º****(Atribuições do Conselho de Administração)**

Compete ao Conselho de Administração, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade e aprovar os planos e orçamentos anuais e plurianuais, bem como os relatórios periódicos de execução;
- b) Estabelecer a organização interna da sociedade e delegar os poderes ao longo da cadeia hierárquica;
- c) Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, compreendendo-se arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se deles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
- g) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações em outras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante;
- h) Contrair quaisquer obrigações, nomeadamente empréstimos ou outras obrigações financeiras semelhantes;
- i) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Celebrar contratos de arrendamento, de aluguer de longa duração, de leasing, quer quanto a bens móveis quer quanto a imóveis;
- l) Proceder, no caso de falta ou impedimento definitivos de algum administrador, à sua substituição, por cooptação, dentro dos sessenta dias a contar da sua falta, cessando o administrador designado as suas funções no fim do período para o qual os outros administradores foram eleitos.

**ARTIGO 18.º****(Delegações de competência do Conselho de Administração)**

Nos casos em que a lei não o proíba, o Conselho de Administração pode delegar as suas competências em quaisquer dos seus membros.

**ARTIGO 19.º****(Vinculação da sociedade)**

1. Sem prejuízo do ponto seguinte a sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) O Presidente do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração, no uso de poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Um membro do Conselho de Administração e um Procurador;
- d) Dois Procuradores conjuntamente, no âmbito dos poderes que lhes tiverem sido atribuídos.

**ARTIGO 20.º****(Reuniões do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que seja necessário e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

4. Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

5. Qualquer administrador poderá fazer-se representar em reunião por outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

**C) Fiscalização da Sociedade****ARTIGO 21.º****(Conselho Fiscal)**

1. A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um será o presidente e os outros dois serão vogais, e que será eleito pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV****Disposições Gerais e Transitórias****ARTIGO 22.º****(Aplicação de resultados)**

1. Anualmente será dado um balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mandar afectar obrigatoriamente ao fundo reserva legal;
- b) O restante, será aplicado conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, afectando-o, total ou parcialmente, à distribuição de dividendos, ou à constituição e reforço de quaisquer reservas, ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

2. A sociedade poderá distribuir aos accionistas adiantamentos sobre lucros, no decurso dos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

3. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

ARTIGO 23.º  
(Mandato dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais são eleitos por mandato de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO 24.º  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º  
(Liquidação)

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar doutro modo.

ARTIGO 26.º  
(Foro competente)

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, ou a outros membros dos órgãos sociais é competente o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 27.º  
(Derrogação de disposições supletivas)

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação em Assembleia Geral dos sócios.

A sociedade por intermédio da administração pode desde já proceder ao levantamento do capital social ali depositado a fim de suportar as despesas com a aquisição de bens e equipamento indispensáveis ao funcionamento da sociedade e ao pagamento das despesas de constituição e registo da mesma.

Assinaturas: Eduardo Nuno Xavier Gomes, Vera Andréa Ramos de Sá Lemos Gonçalves, Ana Filipa Pires Azevedo, Ludmila Eurodice André. — O Notário-Adjunto, Eduardo Sapalo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*. (13-15296-L01)

**Gekalit & Sung, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 340, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Anaurity Solange Mateus Cordeiro, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henrique Gago da Graça, Casa n.º 44, Zona 1, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Manuel João Chipopa, solteiro, maior, natural de Quitexi, Província do Uige, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuanza, Bairro Iba, casa s/n.º, Delfim Kalulu Inácio, casado com Adimazilde Antunes Inácio, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilambe, Kiaxi, casa s/n.º, João Baptista Severino, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 679, Zona 11, e Agostinho Samba Mendes, solteiro, maior, natural de Mavinga, Província do Kuando-Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º,

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GEKALIT & SUNG, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gekalit & Sung, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua, r/c, Prédio 21, Apartamento n.º 2, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, trans-

sitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Chipoiá e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Delfim Kalulu Inácio, João Baptista Severino e Agostinho Samba Mendes, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel João Chipoiá, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente e a do sócio João Baptista Severino para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1069-L02)

**Organizações Bianda-RC, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ditomene Kiala, casado com Genísia da Graça Policarpo de Almeida Kiala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa s/n.º;

*Segundo:* — Rafael Luís Camacho Bianda da Costa, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua J, Casa n.º 6, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES BIANDA-RC, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Bianda-RC, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Zona do Deca, casa s/n.º, Lote n.º 590, Bairro Zango I, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e

florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ditomene Kiala e Rafael Luís Camacho Bianda da Costa, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ditomene Kiala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1071-L02)

### Ajorizil, Limitada

Certifico que, com início a folhas 77 a 78, verso, do livro de notas para a escritura diversas n.º 9-U, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Ajorizil, Limitada», com sede no Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul;

No dia 2 de Dezembro de 2013, nesta Cidade do Sumbe, e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Ana Ricardina dos Santos, casada, natural do Bailundo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 003218171HO038, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 9 de Junho de 2008, residente habitualmente na casa s/n.º, Bairro Quissala I;

*Segundo:* — José Jorge Fonseca, solteiro, natural do Ebo, Província do Kwanza-Sul, titular do B. I. n.º 000293480KS037, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 30 de Novembro de 2010, residente habitualmente na casa s/n.º, Bairro Luta Continua, Porto Amboim;

*Terceiro:* — Izilda Flávia Culofia, solteira, natural do Luena, Província do Moxico, titular do B. I. n.º 002870099MO034, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 8 de Janeiro de 2013, residente habitualmente na casa s/n.º, Bairro Popular Sumbe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e de comum acordo constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sob denominação de «Ajorizil Limitada», com sede no Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, cujo o objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto.

O capital social é de trezentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas distribuídas da forma seguinte: uma quota para cada sócio, nomeadamente Ana Ricardina dos Santos, José Jorge Fonseca e Izilda Flávia Culofia.

Que a gerência e administração da sociedade em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos três sócios, com dispensa de caução, que desde já ficam nomeados gerentes, para obrigar validamente a sociedade serão necessária duas assinaturas de qualquer um dos sócios, os gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que ficam a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e conhecer o seu conteúdo, pelo que dispensam aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar mencionado no teor da escritura;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 24 de Maio de 2013;
- c) Talão de depósito de Banco BCI, em Sumbe, aos 6 de Novembro de 2013.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Assinaturas: Ana Ricardina dos Santos, José Jorge Fonseca e Izilda Flávia Culofia. — O Notário, Orlando António.

Conta registada sob o n.º 1. — Orlando António.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, em Sumbe, aos 2 de Dezembro de 2013.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE AJORIZIL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade que adopta a denominação «Ajorizil, Limitada», tem a sua sede na Província do Kwanza-Sul, no Município do Sumbe, Bairro da Pedra 1, Zona 2 casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agência ou outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, onde e quando convier os interesses sociais.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços, na limpeza e higiene hospitalar e embelezamento de jardins, fornecimento de merendas e materiais escolares, jardim de infância, construção civil, elaboração de estudos e projectos de âmbito social, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, barbearia e cabeleira, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade económica, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado em 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para cada um dos sócios Ana Ricardina dos Santos, José Jorge Fonseca e Izilda Flávia Culofua.

### ARTIGO 5.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por três (três) sócios, com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, para obrigar validamente a sociedade, são necessárias duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

1. Os gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da socie-

dade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dela não quiser fazer uso.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

### ARTIGO 8.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados até 31 de Março do ano imediato.

### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem criada para o fundo de reserva legal e outras percentagens criadas pela Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas e de igual modo serão suportados os prejuízos se houver.

### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por interdição de qualquer um dos sócios, continuando a sua existência jurídica com os sobreviventes e os herdeiros capazes e representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos representa enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e alguém dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

### ARTIGO 12.º

Para resolverem as questões emergentes e atinentes ao presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros quer entre estes e a própria sociedade, estipulam como fórum obrigatório do Juiz da Comarca do Kwanza-Sul com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais tomadas em forma legal e mais legislação em vigor.

(14-1121-L01)

## Afisbhel, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014 lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 340, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Maria Isabel de Almeida Pires da Conceição, divorciada, natural do Sambizanga, Província de

Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Lenine, Casa n.º 46-A, Zona 4;

*Segundo:* — Francisco Hélder Pires da Conceição Rodrigues Mingas, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Lénine n.ºs 46/46-A, Zona 4;

*Terceiro:* — José Abílio da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Lénine n.ºs 46/46-A, Zona 4;

*Quarto:* — António Carlos Fonseca, casado com Cristina Mateus Menezes da Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE AFISBHEL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Afisbhel, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, próximo da Maxicom, Bairro Rocha Pinto, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral,

perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo três (3) quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Hélder Pires da Conceição Rodrigues Mingas, José Abílio da Costa e António Carlos Fonseca, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Isabel de Almeida Pires da Conceição, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria Isabel de Almeida Pires da Conceição, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1133-L02)

**Mayacom, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Alberto Tele da Silva, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente

habitualmente Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 311;

*Segundo:* — Sadraque César dos Santos Cunha, solteiro maior, natural do Rangel, Província da Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Fernão Lopes Sousa;

*Terceiro:* — Miriam Vanessa da Silva Santos, casada com Saher Ghayyad, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Setúbal, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 78;

*Quarto:* — Nataniel Bruno Dias dos Santos, casado com Neuza Janayna Félix Caetano Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua 3, Casa n.º 326;

*Quinto:* — Joaquim Maurício Vipanda, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 9, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Central 8, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Afrânio Peixoto, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MAYACOM, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Mayacom, Limitada», e tem sua sede na Província de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Afrânio Peixoto, Casa n.º 18, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º  
(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto comércio geral, a grosso e a retalho, exportação e importação de mercadorias, hotelaria, e turismo, consultoria de projectos imobiliários e

construção civil, construção civil e obras públicas, prestação de serviço no sector de telecomunicações e tecnologias de informação.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode subscrever ou adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, reguladas por leis especiais ou com um objecto diferente do seu, assim como em agrupamentos de empresas.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Teles da Silva, Sadraque César dos Santos Cunha, Miriam Vanessa da Silva Santos, Nataniel Bruno Dias dos Santos e «Central 8, Limitada», respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, em todo caso, reservado o direito de preferência. Não usando, a sociedade, do direito de preferência, este competirá aos sócios.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Nataniel Bruno Dias dos Santos, que desde já é nomeado como gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O(s) sócio(s) gerente(s) poderá(ão) delegar ao outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

**ARTIGO 8.º**  
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

**ARTIGO 9.º**  
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contractos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

**ARTIGO 10.º**  
(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo, inclusive, ser deliberada a não distribuição de lucros. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO 11.º**  
(Legislação aplicável)

No omissivo, regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(14-1134-L02)

---

**VNZ CONSULTORES — Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Vimpi Diamanama Zacarias, casado com Lídia Samba Augusto de Almeida Zacarias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro;

*Segundo:* — Diamanama Nzola Vimpi, casado com Domingas Pedro Lourenço Vimpi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
VNZ CONSULTORES — AUDITORIA,  
CONTABILIDADE E GESTÃO, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação social de «VNZ CONSULTORES — Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Prédio X47, 3.º andar, Apartamento 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de auditoria, contabilidade, consultoria fiscal, organização de empresas, estudos e formação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vimpi Diamanama Zacarias e Diamanama Nzola Vimpi, respectivamente.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade de não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes, de forma individual obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º  
(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º  
(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º  
(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º  
(Balanço)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º  
(Omisso)**

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**AQUA — Química (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Manico Dala, solteiro, maior, natural do Negage - Uíge, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro do Km 14, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «AQUA — Química, (SU), Limitada», registada sob o n.º 268/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AQUA — QUÍMICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AQUA — Química (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 52, Bairro da Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, gestão e tratamento de água, captação, filtração e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, comércio a retalho, artes de decoração, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimo-

niais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (Uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Manico Dala.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Accountangola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre;

Luís Gustavo Guimarães Vieira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente na Província do Huambo, Bairro Kapango, Rua dos Ministros, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia Ana Tchilombo Ndjaka, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 67, 6.º andar, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014. — A Ajudante Principal, *Lourdes Mingas Kativa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ACCOUNTANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Accountangola, Limitada», com sede social na Província do Huambo, Rua 8 de Agosto, Bloco da Hotelaria, Piso 1, Bairro Wuasanjuca, Município do Huambo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização

de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Gustavo Guimarães Vieira e Ana Tchilombo Ndjaka, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Gustavo Guimarães Vieira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1150-L02)

---

**Rainha Florinda (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Adilson dos Santos Pipa Bravo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício F-22, 2.º andar, Apartamento n.º 21, cons-

tuiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rainha Florinda (SU), Limitada», registada sob o n.º 271/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**RAINHA FLORINDA (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rainha Florinda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Quarterão F, Edifício F-22, 2.º andar, Apartamento n.º 21, Cidade do Kilamba, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, *rent-a-car*, comercialização de automóveis ligeiros e pesados, informática, assessoria jurídica e consultoria, gestão, contabilidade, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos turísticos, compra e venda de materiais de construção civil, formação profissional, educação e ensino, agência de viagens, consultoria de projectos de impacto ambiental, serviços de segurança, instalações eléctricas e hidráulicas, representações comerciais e industriais, consultoria de projectos de consultoria, prospecção, exploração e comercialização de diamantes, ouro, cobre, prata, rochas ornamentais, ferro, exploração de bombas de combustíveis, gás e seus derivados, transporte de combustível, gás e seus derivados, comercialização e transformação de petróleo e seus derivados, agro-pecuária, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, farmácia, serviços de comunicação, mediação imobiliária, manutenção de espaços verdes e jardinagem, serviços de limpeza, escola de condução, comercialização de computadores, cyber café, comercialização de cimento, indústria

extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, diversão e entretenimento, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adilson dos Santos Pipa Bravo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1151-L02)

AOIQA — Inovação e Qualidade Assistida, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014 lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Delmise Cláudia Ferreira Viegas, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Adolfo Pina, n.º 5, 7.º 701;

*Segundo:* — José Paulo de Oliveira e Silva Pinto da Nóbrega, casado, com Paula da Nóbrega, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 3 Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
AOIQA-INOVAÇÃO E QUALIDADE  
ASSISTIDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AOIQA — Inovação e Qualidade Assistida, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Adolfo Pina, n.º 5, Apart. 701, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como seu objecto social a prestação de serviços na área da gestão da qualidade, da segurança e do ambiente, incluindo sistema de gestão de qualidade, acreditações e certificados, planeamento e desenvolvimento organizacional, recursos humanos, auditorias, consultoria económica, financeira, técnica, industrial, ambiental e de negócios, formação, criação, desenvolvimento, comercialização, distribuição importação e exportação, manutenção e actualização de ferramentas informáticas, de *hardware* e de *software*, de gestão e de apoio à gestão, prestação de serviços de assistência e consultoria ao exercício da actividade empresarial, nomeadamente, assessoria estratégica, apoio a gestores e a empresários, gestão e planeamento e desenvolvimento organizacional, prestação de serviços na área

de formação profissional, a captação, à promoção, à realização e à gestão de investimento e à subscrição, aquisição, detenção, transmissão e a gestão e participações sociais e de sociedades e a realização de todas às actividades conexas ou complementares, podendo, entretanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Delmise Cláudia Ferreira Viegas, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio José Paulo de Oliveira e Silva Pinto da Nóbrega.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, bastando apenas uma assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, em pessoa estranha à sociedade, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo os representantes do falecido ou o interdito ou seu representante, nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, e à liquidação e partilha procederá nos termos da legislação comercial em vigor; na falta de acordo, e se algum deles o pretender será lícitado em globo com obri-

gação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

(14-1165-L02)

### Turisme, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Edgar Jerson Oliveira Pires Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 173, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «DUKIESS — Sociedade Comercial e Agro-Industrial, Limitada», com sede em Luanda, na Rua João de Barros, n.º 74;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE TURISME, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Turisme, Limitada» e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação que lhe seja aplicável.

2. A sede social é no Município de Belas, Distrito Urbano do Benfica, Rua 4, n.º 2, Bairro Benfica, podendo a sociedade abrir filiais ou sucursais em Angola ou no estrangeiro tal como julgar necessário e apropriado para conduzir os negócios da sociedade.

3. A sociedade poderá ainda adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que se revele útil ao desempenho das actividades sociais e seja deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, aluguer de automóveis, importação e exportação, comércio geral, educação e formação, podendo dedicar-se a qualquer actividade em que os sócios acordem e a lei permita.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Jerson Oliveira Pires Ferreira e outra no valor nominal de Kz: 270.000,00 (duzentos e setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «DU'KIESS — Sociedade Comercial e Agro-Industrial, Limitada».

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipulam em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Conselho de gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Edgar Jerson Oliveira Pires Ferreira que desde já fica nomeado gerente, com a dispensa de caução, necessitando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente nomeadamente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito o respectivo mandato.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Alteração do pacto social)

As deliberações da alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, só podem ser tratadas por maioria qualificada.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve outras formalidades, será convocada por meio de cartas registadas ou protocoladas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Em caso de ausência da sua sede social por parte dos sócios, a comunicação deverá ser feita a tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 10.º**  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 11.º**  
(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 12.º**  
(Dissolvência)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 13.º**  
(Amortização da quota)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 14.º**  
(Questões emergentes)

Para todas as questões emergente do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representante, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Ano social)

O ano social será o ano civil e os balanços serão entregues em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Maio de ano seguinte de imediato.

ARTIGO 16.º  
(Deliberação social)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1166-L02)

**OGSB-CONTAS — Prestação de Serviços  
e Consultoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Tomás Carlos Oliveira, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Pedro, casa s/n.º;

*Segundo:* — José de Sousa Feijó Morais de Brito, casado com Isabel de Fátima Evaristo da Silva Feijó, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Fernão Mendes Pinto, Casa n.º 73, Zona 5;

*Terceiro:* — Silva Agostinho Gongga, casado com Amélia Laurentino Bernardo Gongga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua 5, Casa n.º 33;

*Quarto:* — Hortêncio Agostinho António da Silva, casado com Telma Maria Fonseca Gaspar da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico dos Santos, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Janeiro de 2014. — A Ajudante Principal, *Lourdes Mingas Kativa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
OGSB-CONTAS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «OGSB-CONTAS — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada», com sede

social na Província do Namibe, Rua do Quilembelembe, Casa n.º 15, Bairro Jango, Município do Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação, contabilidade, auditoria, fiscalidade, jurídica, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tomás Carlos Oliveira, José de Sousa Feijó Morais de Brito, Silva Agostinho Gongga e Hortêncio Agostinho António da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1154-L0)

**ÍNDICE DE SUCESSO — Prestação  
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuel Mateus Alberto, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, Rua 12 de Julho, titular do Bilhete de Identidade n.º 000612399LA035, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Janeiro de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor, Ana Welwitschia Rodrigues Alberto, de 4 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ÍNDICE DE SUCESSO — PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «ÍNDICE DE SUCESSO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 2, casa s/n.º, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, *catering*, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Mateus Alberto, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Welwitschia Rodrigues Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Mateus Alberto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1176-L02)

**Inconproject, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Otilia Patrícia de Oliveira Xavier Viegas, casada com Hamilton Posser Oliveira Viegas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 20;

*Segundo:* — Indira Leonela da Ressurreição Teixeira de Sousa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
INCONPROJECT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Inconproject, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de Mavinga, Casa n.º 20, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços em geral e a indústria petrolífera e extractiva, comércio geral, indústria, pescas, agricultura, hotelaria e turismo, restauração e afins, construção civil e obras públicas, con-

sultoria e projectos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes às sócias Otilia Patrícia de Oliveira Xavier Viegas e Indira Leonela da Ressurreição Teixeira de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Otilia Patrícia de Oliveira Xavier Viegas, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1181-L02)

### GERTEC — Manutenção de Centrais e Equipamentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Narciso Domingos António Alberto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 10, Casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000107043LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Dezembro de 2010;

*Segundo:* — Aníbal Antão Antunes, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, Casa n.º 58-A, Zona 8, que outorga neste acto como mandatário da sócia Lenia Raquel Resende de Alexandre de Almeida Quintela, casada com Bruno Miguel Galiano Quintela Leitão, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Coreia, Rua Santa Barbara, Casa n.º 7, e da sócia «Tecnorisco, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Gínga, Prédio n.º 75, 1.º andar, Apartamento n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GERTEC — MANUTENÇÃO DE CENTRAIS E EQUIPAMENTOS, LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

## ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «GERTEC — Manutenção de Centrais e Equipamentos, Limitada» (doravante designa da por «Sociedade»).

## ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da Sociedade é em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Travessa 2, Casa n.º 5.

2. A Gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá criar e extinguir, em Angola ou no estrangeiro, subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO 3.º

(Duração)

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto social a manutenção e operação de centrais de produção de energia e equipamentos eléctricos e electromecânicos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá constituir outras sociedades e adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do seu quer estejam sediadas em Angola, quer no estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos de empresas ou agrupamentos de interesse económico em Angola ou no Estrangeiro.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

## CAPÍTULO II

## Capital Social

## ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), equivalente a USD 510,00 (quinhentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), representando 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia «Tecnorisco, Limitada»; e
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), equivalente a USD 490,00 (quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América), representando 49 % (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Narciso Domingos António Alberto.

ARTIGO 6.º  
(Empréstimos)

A sociedade não concederá aos sócios empréstimos, adiantamentos de fundos ou outras facilidades de natureza semelhante, excepto se para tal for expressamente autorizada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, incluindo a sociedades afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da Sociedade.
3. O consentimento escrito da Sociedade, a ser tomado em Assembleia Geral, depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência infra estabelecido, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a Sociedade, e (iii) de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.
4. Os sócios têm sempre direito de preferência proporcional à sua quota na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.
5. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, por meio de carta registada ou por meio de entrega equivalente, designadamente por mão própria com protocolo, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO 8.º  
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta registada ou por meio de entrega equivalente, designadamente por mão própria com protocolo, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO III  
Órgãos da Sociedade

ARTIGO 9.º  
(Disposições Gerais)

Os órgãos da Sociedade são a Assembleia Geral dos Sócios e a Gerência.

SECÇÃO I  
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º  
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.
2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo sócio presente que possuir ou representar a maior fracção do capital social ou, em igualdade de circunstâncias, pelo sócio mais velho.

ARTIGO 11.º  
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.
2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio que detenha pelo menos 10% do capital social, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de entrega equivalente, designadamente por mão própria com protocolo.
3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.
4. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, só não o sendo quando a lei imponha, de forma não supletiva, alguma maioria qualificada.

SECÇÃO II  
Gerência

ARTIGO 12.º  
(Composição)

A gerência e administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem à Lénia Raquel Resende de Almeida Quintela, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução,

1. A Gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 13.º  
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se conforme disposto nas alíneas seguintes:

- a) Assinatura de um gerente, quando apenas haja 1 (um) gerente;
- b) Assinatura conjunta de dois gerentes, sempre que a Gerência seja exercida por mais do que um gerente;
- c) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações, conforme determinado pela Gerência.

CAPÍTULO IV  
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 14.º  
(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 15.º  
(Contas de exercício)

1. A Gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da Sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro de 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 16.º  
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º  
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral pode deliberar que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais

ARTIGO 18.º  
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º  
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.

(14-1132-L02)

**Madiengu Electro, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Madienguluca, solteiro, maior, natural de Buengas, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa s/n.º, Zona 20;

*Segundo:* — Amândio António Alberto Madienguluca, solteiro, maior, natural de Golf, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 1, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MADIENGU ELECTRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Firma e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Madiengu Electro, Limitada», com sede em Luanda, na Rua A, Bairro Sapú, Município de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda.

2. Por decisão da Assembleia Geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local e preceder-se a abertura ou encerramento de filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º  
(Objecto social)

O seu objecto social consiste no seguinte: comércio geral, importação e exportação, a exploração de telecomuni-

cações, comunicação social, transportes público, marítimo, rodoviário e aéreo, construção civil, obras públicas, imobiliária, prestação de serviços, indústria, hotelaria, exploração mineira, agricultura, representação comercial, manutenção, pescas, ensino geral e prestação de serviço de engenharia e electricidade, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio conforme interesse dos sócios e dentro da legislação vigente.

**ARTIGO 3.º**  
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Madienguluca, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Amândio António Alberto Madienguluca.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas no todo ou em parte, feita a estranho, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 6.º**  
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando em qualquer processo, ela seja processo de arresto, arrolamento ou qualquer processo judicial ou de outra natureza, de que possa resultar a sua alienação.

**ARTIGO 7.º**  
(Competências e atribuições)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Madienguluca que fica desde já nomeado gerente com dispensada de qualquer caução bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como, letra de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais são convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas com

aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas pela mais rápida, com antecedência mínima de (30) trinta dias.

2. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representadas, salvo se outra maioria for legalmente exigida.

**ARTIGO 9.º**  
(Ano social)

1. O ano social corresponderá ao ano civil, início em 1.º de Janeiro e término, aos 31 de Dezembro.

2. O primeiro exercício social, iniciar-se-á à data de entrada em funcionamento da sociedade e findará, aos 31 de Dezembro deste ano.

**ARTIGO 10.º**  
(Sucros)

Os lucros líquidos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção das suas quotas, bem como, as perdas se as houver.

**ARTIGO 11.º**  
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. A sociedade poderá dissolver-se por acordo entre os sócios, resultantes de deliberação da assembleia de sócios, exclusivamente convocada para este fim.

3. Na falta de acordo, e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 12.º**  
(Liquidação)

1. Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, que integrará representantes de todos os sócios e estabelecerá os respectivos poderes.

2. Caberá à comissão liquidatária, nomeadamente a realização do inventário, balanço dos resultados após pagamento dos credores.

3. As decisões da comissão liquidatária podem, a pedido de qualquer das partes, ser submetida a arbitragem.

**ARTIGO 13.º**  
(Litígios)

1. Para todas as questões emergentes deste estatuto, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 14.º**  
(Omissões)

1. No omissos, regularão as deliberações sociais, tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

**WFM. Wlademiro, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 340, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Wlademiro Figueiredo Martins, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa s/n.º;

*Segundo:* — Deolinda Pereira Figueiredo Martins, divorciada, natural do Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 65;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
WFM. WLADEMIRO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «WFM. Wlademiro, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Rua 1, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, salão de cabeleireiro, reparação de veículos, ensino particular, jardim-de-infância, creche e atl, saúde, gestão de empreendimentos, pescas, agricultura, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, transportes, *rent-a-car*, hotelaria e turismo, telecomunicações, livraria, representação comercial, exploração de bombas de combustíveis, compra e venda de móveis e imóveis, casa de jogos, agências de viagens, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, recreação e desportos, exploração mineira e florestal, farmácia, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por 2 (duas) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Wlademiro Figueiredo Martins, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Deolinda Pereira Figueiredo Martins.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Wlademiro Figueiredo Martins, que dispensado da caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva a outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as percas se as houver.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representante do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1136-L02)

**Solutio, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adilson Ubiratam Vieira Lopes Anapaz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Prédio n.º 10, 1.º andar, Apartamento D;

*Segundo:* — Gioconda Rodrigues Tavares Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 206;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SOLUTIO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Solutio, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 206, Bairro do Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, consultoria, fiscalidade, auditoria, contabilidade, tecnologias de informação, informática, telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, hotelaria, turismo, construção civil e obras públicas, modas e confecções, plastificação de documentos, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transportes, cabotagem, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina automotiva, de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo iluminante e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, escolas de língua, ensino geral, importação e exportação, podendo, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gioconda Rodrigues Tavares Ferreira e Adilson Ubiratam Vieira Lopes Anapaz, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1142-L02)

**NHI-Solution, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel João Secuma, solteiro, maior, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nova Luz;

*Segundo:* — Hélder Domingos Carvalho, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 56;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
NHI-SOLUTION, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NHI-Solution, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Nelson Mandela, casa sem número, Bairro Rei Mandume, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto

e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Manuel João Secuma e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Domingos Carvalho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hélder Domingos Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1143-L02)

### ARCN — Tecnologia e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nicolau Armando Cucubica, casado com Ruth Cucubica, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ARCN — Tecnologia e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 248/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ARCN — TECNOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ARCN — Tecnologia e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua e casa sem número,

Zona 3, Bairro do Benfica, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nicolau Armando Cucubica.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1144-L02)

**TRANS V.F. — Climatização  
e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Valentim Candumbo Isaac Filipe, solteiro, maior natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua 1.º de Maio, Casa n.º E2-A, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Valéria Eunice Filipe, de 13 anos de idade, Valdemar Uyaky Quingalo Filipe, de 1 ano de idade e Valério Henrique Samacuva Filipe, de 8 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Manuel João Secuma e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Domingos Carvalho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hélder Domingos Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1143-L02)

### ARCN — Tecnologia e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Nicolau Armando Cucubica, casado com Ruth Cucubica, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ARCN — Tecnologia e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 248/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ARCN — TECNOLOGIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ARCN — Tecnologia e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua e casa sem número,

Zona 3, Bairro do Benfica, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nicolau Armando Cucubica.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1144-L02)

**TRANS V.F. — Climatização  
e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Valentim Candumbo Isaac Filipe, solteiro, maior natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua 1.º de Maio, Casa n.º E2-A, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Valéria Eunice Filipe, de 13 anos de idade, Valdemar Uyaky Quingalo Filipe, de 1 ano de idade e Valério Henrique Samacuva Filipe, de 8 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
TRANS V.F. — CLIMATIZAÇÃO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «TRANS V.F. — Climatização e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1.º de Maio Casa n.º E2-A, Bairro do Luanda-Sul Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, climatização e frio, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, de material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo iluminante e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, colégios, escolas de língua, cultura e ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realiza dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Valentim Candumbo Isaac Filipe, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz. 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valéria Eunice Filipe, Valério Henrique Samacuva Filipe e Valdemar Uyaky Quingalo Filipe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Valentim Candumbo Isaac Filipe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1083-L02)

**Madmag, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Herlander Filipe Alves Madaleno, casado com Cláudia Sara Ribeiro Faria Madaleno, sob o regime de separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Jaime Curtião, Casa n.º 19, Zona 9;

*Segundo:* — Cláudia Sara Ribeiro Faria Madaleno, casada com Herlander Filipe Alves Madaleno, sob o regime de separação de bens, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Jaime Curtião, Casa n.º 19, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MADMAG, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Madmag, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Jaime Curtião, n.º 19, Zona 9, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, contabilidade, auditoria, fiscalidade, logística, indústria, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, *rent-a-car*, transportes, agente despachante e transitários, cabotagem, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, escola de condução saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Herlander Filipe Alves Madaleno, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Sara Ribeiro Faria Madaleno, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Herlander Filipe Alves Madaleno que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1147-L0)

**CPAC — Centro Profissional  
de Aviação Civil, Limitada**

Alteração da denominação social da sociedade «C.P.A.C. — Centro de Treinamento de Aviação Civil, Limitada» para «CPAC — Centro Profissional de Aviação Civil, Limitada».

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Daniel Carlos Dinis de Abel Traça, casado com Conde das Necessidades António Mateta de Abel Traça, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frei João Cavazee, n.ºs 5/7, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Paulo Alexandre Galhardo Bolota Brandão Ramos, casado com Patrícia Joana Catarino Bastos Ferreira, sob regime de comunhão geral bens, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua do Cazuno, Casa n.º 20.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que, ele e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «C.P.A.C. — Centro de Treinamento de Aviação Civil, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 224, constituída por escritura de 17 de Março de 2009 e alterada no dia 15 de Junho de 2012, lavrada com início a folhas 7, verso, a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 573/09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417056970, com o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas).

zas), pertencente ao sócio Paulo Alexandre Galhardo Bolota Brandão Ramos e outra quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Carlos Dinis de Abel Traça, respectivamente;

Que, pela presente escritura, o outorgante altera a denominação social de «C.P.A.C — Centro de Treinamento de Aviação Civil, Limitada», para «CPAC — Centro Profissional de Aviação Civil, Limitada», alterando também o artigo 1.º do pacto social da sociedade que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CPAC — Centro Profissional de Aviação Civil, Limitada», com sede em Luanda, no com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 224, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou formas de representação dentro e fora do País.

Declara ainda o outorgante, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1064-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 23 de Janeiro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.719/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Manuela Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-9, Casa n.º 51-B, Zona 11, que usa a firma «MARIA MANUELA MANUEL — Comércio, Transportes e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, transportes terrestres regulares de passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado «3M — Comércio, Transportes e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-9, Casa n.º 51-B, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1108-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3718/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Fernanda Vicente António José, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão n.º 93, 4.º Apt. F, que usa a firma «F.V.A.J. — Cabeleireiro», exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «FÉ JOSÉ — Cabeleireiros», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1107-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 23 de Janeiro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.717/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Vicente Muhongo Ribeiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Casa n.º 113, que usa a firma «V.M.R. — Comunicação Integrada», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «V.M.R. — Comunicação Integrada», situado em Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Casa n.º 113.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1106-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3720/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alberto Francisco Briffe Sobrinho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 142, que usa a firma «A.F.B.S. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços n.e, tem escritório e estabelecimento denominado «Trans-Alberto», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 142.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1105-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 51, do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3716, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulito Makumbi Eduardo Kondo, solteiro, maior, residente na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua B, Casa n.º 3-A, que usa a firma «P.M.E.K — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «P.M.E.K — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Comandante Blonde Bay, Casa n.º 10, Sector 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 22 de Janeiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1104-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130432;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual, Nzola Nsuca Maria, com o NIF 2453027468, registada sob o n.º 2013.1887;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nzola Nsuca Maria;

Identificação Fiscal: 2453027468;

AP.7/2013-04-26 Matrícula

Nzola Nsuca Maria, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Ilha da Madeira, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de confecções de vestuário exterior, tem o escritório e estabelecimento denominados «Nzola Maria — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-20962-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130516;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Helder Dias dos Santos Damião, com o NIF 2453022067, registada sob o n.º 2013.1993;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Helder Dias dos Santos Damião;

Identificação Fiscal: 2453022067;

AP.5/2013-05-10 Matrícula

Helder Dias dos Santos Damião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadji, Rua A, Casa n.º 27, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Helder Damião — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20963-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henriques António Muhunda, com o NIF 2453022040, registada sob o n.º 2013.1991;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Henriques António Muhunda;  
Identificação Fiscal: 2453022040;  
AP.3/2013-05-10 Matrícula

Henriques António Muhunda, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoi-ya-Henda, Rua Marques Pombal, casa s/n.º, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Quenda — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20964-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130502;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Clementina Paulo Gaspar, com o NIF 2453007815, registada sob o n.º 2013.1927;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Clementina Paulo Gaspar;  
Identificação Fiscal: 2453007815;  
AP.2/2013-05-02 Matrícula

Clementina Paulo Gaspar, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua 16, Zona 18, que

usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cantina Clementina Paulo Gaspar — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20965-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130502;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Florinda Caxinda Amaro, com o NIF 24530152016, registada sob o n.º 2013.1032;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Florinda Caxinda Amaro;  
Identificação Fiscal: 24530152016;  
AP.7/2013-05-02 Matrícula

Florinda Caxinda Amaro, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua do Portão Azul, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejaria e bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Florinda Amaro — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE — Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20985-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130503;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Filomena de Jesus Santos, com o NIF 2453014137, registada sob o n.º 2013.1937;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Filomena de Jesus Santos;

Identificação Fiscal: 2453014137;

AP.1/2013-05-03 Matrícula

Filomena de Jesus Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 5.<sup>a</sup> Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Filomena Santos — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20986-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130524;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lauriano Adão Peliganga, com o NIF 2453018280, registada sob o n.º 2013.2072;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lauriano Adão Peliganga;

Identificação Fiscal: 2453018280;

AP.9/2013-06-17 Matrícula

Laureano Adão Peliganga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua das Conduas, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Laureano Peliganga — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21187-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130523;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luís João Francisco, com o NIF 2453016210, registada sob o n.º 2013.2069;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luis João Francisco;

Identificação Fiscal: 2453016210;

AP.10/2013-05-23 Matrícula

Luis João Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, Rua 1.<sup>a</sup> Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Luis Francisco — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21188-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130520;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Lavoizier José de Oliveira Bango, com o NIF 2453015818, registada sob o n.º 2013.2048;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lavoizier José de Oliveira Bango;

Identificação Fiscal: 2453015818;

AP.3/2013-05-20 Matrícula

Lavoizier José de Oliveira Bango, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hojiya-Henda, Rua Faja de Ovelha, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Lavoizier Bango — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21189-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.130528;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Luís Bernardino Pedro, com o NIF 2453019023, registada sob o n.º 2013.2088;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luí Bernardino Pedro;

Identificação Fiscal: 2453019023;

AP.12/2013-05-28 Matrícula

Luí Bernardino Pedro, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Luís Pedro — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21191-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130522;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wene Ndombasi, com o NIF 2453015834, registada sob o n.º 2013.2057;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Wene Ndombasi;

Identificação Fiscal: 2453015834;

AP.1/2013-05-22 Matrícula

Wene Ndombasi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Wene Ndombasi — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21192-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130520;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alvarito António, com o NIF 2453016350, registada sob o n.º 2013.2054;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alvarito António;

Identificação Fiscal: 2453016350;

AP.9/2013-05-20 Matrícula

Alvarito António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominado «Alvarito António — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21193-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130517;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Bangani, com o NIF 2453014129, registada sob o n.º 2013.2030;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Bangani;

Identificação Fiscal: 2453014129;

AP.2/2013-05-17 Matrícula

Paulo Bangani, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Kalawenda, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominado «Paulo Bangani — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,  
*Francisca Fernandes Marta de Carvalho.* (13-21194-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130513;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Castelo Pedro Ucani, com o NIF 2453015524, registada sob o n.º 2013.2009;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Castelo Pedro Ucani;

Identificação Fiscal: 2453015524;

AP.2/2013-05-13 Matrícula

Castelo Pedro Ucani, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeição ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Castelo Ucani — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,  
*Francisca Fernandes Marta de Carvalho.* (13-21195-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando António, com o NIF 2453022113, registada sob o n.º 2013.2006;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando António;

Identificação Fiscal: 2453022113;

AP.19/2013-05-10 Matrícula

Fernando António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua dos Aviários, Casa n.º 108, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Fernanio — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,  
*Francisca Fernandes Marta de Carvalho.* (13-21197-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rita Manuel Joaquim Gil, com o NIF 2453021958, registada sob o n.º 2013.2005;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rita Manuel Joaquim Gil;

Identificação Fiscal: 2453021958;

AP.18/2013-05-10 Matrícula

Rita Manuel Joaquim Gil, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo, Casa n.º 52, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Rita Gil — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora,  
*Francisca Fernandes Marta de Carvalho.* (13-21199-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.130510;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Isaura José, com o NIF 2453013599, registada sob o n.º 2013.2004;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isaura José;

Identificação Fiscal: 2453013599;

AP.17/2013-05-10 Matrícula

Isaura José, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua S. Clara, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Isaura José — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21200-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo André Ngonza Cambo, com o NIF 2453021940, registada sob o n.º 2013.2003;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo André Ngonza Cambo;

Identificação Fiscal: 2453021940;

AP.16/2013-05-10 Matrícula

Paulo André Ngonza Cambo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua B, Casa n.º 89, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de construção geral de edifícios, tem o escritório e estabelecimento denominado «Paulo Cambo — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21201-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130514;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Cesaltino Agostinho Muquiama, com o NIF 2453017209, registada sob o n.º 2013.2011;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Cesaltino Muquiama;

Identificação Fiscal: 2453017209;

AP.3/2013-05-14 Matrícula

Pedro Casaltino Agostinho Muquiama, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro 11 de Novembro, Rua 190, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, tem o escritório e estabelecimento denominado «Pedro Muquiama — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21202-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130509;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Filipe Joaquim Major, com o NIF 2453022008, registada sob o n.º 2013.1984;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Filipe Joaquim Major;

Identificação Fiscal: 2453022008;

AP.4/2013-05-09 Matrícula

Filipe Joaquim Major, casado, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua 4.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Filipe Major — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21203-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0035.130423;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Eurice Manuel da Costa, com o NIF 2453028685, registada sob o n.º 2013.1861;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eurice Manuel da Costa;

Identificação Fiscal: 2453028685;

AP.35/2013-04-23 Matrícula

Eurice Manuel da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, no Município Cazenga, no Bairro Adriano Moreira, Rua da Paixão, Casa n.º 27, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Eunice da Costa — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21204-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130423;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gaspar Miguel, com o NIF 2453010395, registada sob o n.º 2013.1872;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gaspar Miguel;

Identificação Fiscal: 2453010395;

AP.9/2013-04-25 Matrícula

Gaspar Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua Ouro Verde, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «Gaspar Miguel — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20983-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130509;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Joaquim Lourenço, com o NIF 2453022032, registada sob o n.º 2013.1980;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Lourenço;

Identificação Fiscal: 2453022032;

AP.6/2013-05-09 Matrícula

Joaquim Lourenço, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua G, Casa n.º 66, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fabricação de gelados e sorvetes, tem o escritório e estabelecimento denominado «Quinço — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21205-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE  
Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130506;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Maria Mateus, com o NIF 2453004778, registada sob o n.º 2013.1947;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Maria Mateus;

Identificação Fiscal: 2453004778;

AP.10/2013-05-06 Matrícula

José Maria Mateus, casado, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, tem o escritório e estabelecimento denominados «Cantina Jomate — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20984-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130528;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Carlos José Paulo, com o NIF 2453019252, registada sob o n.º 2013.2087;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos José Paulo;

Identificação Fiscal: 2453019252;

AP.11/2013-05-28 Matrícula

Carlos José Paulo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Comissão, Rua 8, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Carlos Paulo — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21190-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130509;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Pemba, com o NIF 2453022202, registada sob o n.º 2013.1982;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Pemba;

Identificação Fiscal: 2453022202;

AP.2/2013-05-09 Matrícula

Maria Pemba, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santos, Casa n.º 38, Zona 17, que usa a firma o seu nome,

exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Mapemba — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21206-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130502;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Jacira Albertina Inácio de Carvalho André, com o NIF 2453018841, registada sob o n.º 2013.1928;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jacira Albertina Inácio de Carvalho;

Identificação Fiscal: 2453018841;

AP.3/2013-05-02 Matrícula

Jacira Albertina Inácio de Carvalho André, casada, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua 4.ª Avenida, Casa n.º 26, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantina e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominado «Jacira André — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21207-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana de Almeida Dias, com o NIF 2453022164, registada sob o n.º 2013.2002;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Joana de Almeida Dias;

Identificação Fiscal: 2453013076;

AP.14/2013-05-10 Matrícula

Joana de Almeida Dias, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua do Bezerra, Casa s/n.º, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Joana Dias — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21209-B01)

### Conservatória do Registo Comercial BUE — Malanje S

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130403;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Neves Seraponzo Kissola, com o NIF 2703008171, registada sob o n.º 2013.523;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 0001.130403 foi registado aos 3 de Abril de 2013 a sociedade comercial denominada «Miguel Neves Seraponzo Kissola», com a Identificação Fiscal n.º 273009186, sendo a sua sede em Malanje.

Tendo sido confirmado por via informática o seguinte registo:

AP.4/2013-03-19 Matrícula

Miguel Neves Seraponzo Kissola, Município de Malanje, Comuna Sede, Bairro Campo de Aviação, rua s/n.º, usa a firma com o próprio nome, exerce as actividades de moto-táxi, tem o escritório e estabelecimento denominados «Miguel Neves Seraponzo Kissola», situados no Município de Malanje, Comuna Sede, Bairro Campo de Aviação, rua s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Malanje S, aos 3 de Abril de 2013. — O conservador, *ilegível*.

(13-22079-B28)

### Conservatória do Registo Comercial BUE — Malanje S

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130410;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual *Silvia Macuisa*, com o NIF 2703008155, registada sob o n.º 2013.523;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 0002.130410 foi registado aos 10 de Abril de 2013 a sociedade comercial denominada «*Silvia Macuisa*», com a Identificação Fiscal n.º 273008155, sendo a sua sede em Malanje.

Tendo sido confirmado por via informática o seguinte registo:

AP.2/2013-04-10 Matrícula

*Silvia Macuisa*, Município de Malanje, Comuna Sede, Bairro Ritondo, Rua Vasco da Gama, rua s/n.º, usa a firma com o próprio nome, exerce as actividades de moto-táxi, tem o escritório e estabelecimento denominados «*Silvia Macuisa*», situados no Município de Malanje, Comuna Sede, Bairro Ritondo, Rua Vasco da Gama.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Malanje S, aos 10 de Abril de 2013. — O conservador, *ilegível*.

(13-22080-B28)

### Conservatória do Registo Comercial BUE — Malanje S

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130402;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual *Domingos José Caetano*, com o NIF 2703004265, registada sob o n.º 2013.521;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 0003.130402 foi registado aos 2 de Abril de 2013 a sociedade comercial denominada «*Domingos José Caetano*», com a Identificação Fiscal n.º 273004265, sendo a sua sede em Malanje.

Tendo sido confirmado por via informática o seguinte registo:

AP.3/2013-04-02 Matrícula

*Domingos José Caetano*, Município de Malanje, Comuna Sede, Bairro Maxinde, rua s/n.º, usa a firma com o próprio nome, exerce as actividades de cantina, tem o escritório e estabelecimento denominados «*Domingos José Caetano*», situados no Município de Malanje, Comuna Sede, Bairro Maxinde, rua s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Malanje S, aos 2 de Abril de 2013. — O conservador, *ilegível*.

(13-22081-B28)